



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

BONTEMPO, Laisa Ruana Francisquini.¹

RIBEIRO, Pedro Augusto Pedroso.²

SIMONETTO, Elen Vitoria dos Santos.³

BOEIRA, Adriana.⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como tema central a violência doméstica e familiar, mas especificamente a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas. Com a Lei 11.340/06 surgiram vários questionamentos acerca de sua efetividade e dificuldades para sua aplicação, foram muitos anos de luta para esta ser sancionada e entrar em vigor. O trabalho apresentará um breve resumo da história da Lei e sua importância. O objetivo é discorrer sobre um importante meio de proteção para as mulheres que é a medida protetiva e estudar sobre sua real eficácia no mundo atual fazendo considerações sobre o papel da mulher na busca de seus direitos para assegurar a proteção do bem jurídico da mesma. Este trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica. De acordo com os autores pesquisados, os números de casos de violência contra a mulher estão em constante aumento, sendo a medida protetiva um importante acervo para beneficiar as mulheres que estão em situação de risco.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha, Violência doméstica e familiar, Medidas protetivas.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher foi introduzida na sociedade e normalizada ao ponto em que foram necessários anos até a efetiva criação de uma lei que realmente assegura a proteção e os direitos da mulher de forma mais branda. Atualmente muito se questiona acerca da efetividade da Lei 11.340/06, ou como é mais conhecida a Lei Maria da Penha.

Como meio de proteção para as mulheres em situação de risco, foram instituídas as medidas protetivas, que tem como objetivo a segurança das vítimas. Neste ponto, encontra-se a problemática que é a efetiva utilização deste benefício a todas as mulheres.

As pesquisas apontam um crescimento nos casos de violência doméstica. Sendo assim, deve-se levantar os principais aspectos que contribuem para essa violência, bem como a importância das medidas protetivas nos dias atuais.

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e o trabalho está dividido em uma breve explicação sobre a lei, a violência doméstica e por fim, as medidas protetivas.

¹ Acadêmica de Direito – Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – lrfbontempo@minha.fag.edu.br

² Acadêmico de Direito – Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – papribeiro@minha.fag.edu.br

³ Acadêmica de Direito – Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – evdssimonetto@minha.fag.edu.br ⁴

Orientadora – Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – adrianasilva@fag.edu.br



2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06 foi criada com o intuito de prevenir a violência doméstica contra a mulher. Este projeto levou anos para ser editado e só foi considerado após uma mulher denunciar à organismos internacionais o descaso que a violência doméstica era tratada no Brasil. Por este motivo, merecidamente, a lei leva seu nome: Lei Maria da Penha (DIAS, 2019).

Maria da Penha Maia Fernandes era casada com um universitário e economista, o qual após agressões e tentativas de homicídio a deixou paraplégica. A mulher recorreu várias vezes ao poder judiciário, porém sem retorno. Mesmo após as denúncias às entidades internacionais, seu marido nunca chegou a cumprir as penas integralmente (DIAS, 2019).

O projeto de lei teve início em 2002, foi elaborado por cinco organizações não governamentais que trabalhavam com a violência doméstica. Foi sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo presidente da república e entrou em vigor em 22 de setembro de 2006 (DIAS, 2019).

Contudo, apesar dos vários anos de vigência desta lei, existem algumas dificuldades para torná-la efetiva. É indispensável programas que dê apoio a vítima, além de atendimentos que a dê segurança de que as medidas protetivas realmente serão cumpridas (DIAS, 2019).

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Anteriormente, não havia legislação específica para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O artigo 35 do Código de Processo Penal, continha em seu texto que a mulher casada não poderia prestar queixa sem o consentimento de seu marido, com a exceção de que estivesse separada ou a queixa fosse contra seu marido. A revogação dessa exigência ocorreu apenas com o advento da Lei 9.520/97 (CAMPOS, 2011).

Entretanto, mesmo com os avanços legislativos, os crimes cometidos contra a mulher no reduto de seu lar, eram mantidos em segredo sem interferência do Estado ou da sociedade. As incorporações não tinham força para combater este tipo de violência, muitas vezes naturalizados no cotidiano (CAMPOS, 2011).

De acordo com (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013) a violência doméstica e familiar é concebida como sendo o agente do fato pessoa de laço consanguíneo com a vítima. Para culminar, por ter a maioria dos agressores algum grau de parentesco, qualquer comportamento diferenciado pode ser passado despercebido aos olhos alheios (DINIZ; ANGELIM, 2003).



Percebe-se que o cenário anterior à criação da Lei Maria da Penha era impactante. Com exceção dos abusos sexuais, das lesões mais graves e homicídios, todas as outras formas de violência contra mulher eram julgadas nos juizados especiais, no qual não eram ouvidas as necessidades imediatas da vítima. Com isso, a necessidade um projeto de lei que viria alcançar não apenas o Direito Penal, mas também todos os outros órgãos governamentais responsáveis pela saúde, segurança, educação entre outros era extrema (CAMPOS, 2011).

É de conhecimento geral que em 7 de agosto de 2006, foi aprovado o projeto de Lei nº 11.340, que traz em seus incisos no capítulo 2, artigo 7, que as formas reconhecidas de violência contra a mulher são violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

Ainda convém lembrar, que embora os avanços na legislação em favor das mulheres, os números de violência continuam crescendo. Pesquisas apontam que no ano de 2020 cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, sendo que as agressões no ambiente doméstico tiveram um aumento gradativo indo de 42% em 2019 para 48,8% em 2020 (ano que iniciou a pandemia do covid-19) (IDBFAM, 2021).

2.2 MEDIDAS PROTETIVAS E AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA APLICAÇÃO

Pode-se afirmar que a violência doméstica e familiar contra a mulher está em âmbito universal, não sendo possível identificar quantas no total são agredidas por dia, considerando que apenas a minoria denuncia os casos. O Brasil está em quinto lugar num ranking entre 87 países de pior índice de violência contra mulher (BORGES, 2020).

Para tentar driblar esta incongruência, foram implementadas algumas medidas protetivas que abrangem do artigo 22 ao 24 da Lei nº 11.340/06, implicando a uma proteção mais ampla aos bens jurídicos da mulher de forma imediata, visto que um processo na esfera penal pode levar anos para ser concluído, enquanto no campo civil as formas de proteção são mais diligentes (BORGES, 2020).

Verifica-se que o objetivo das medidas protetivas é proteger a mulher que está em situação de risco, sendo a medida proporcional à situação de risco que ela está submetida (BORGES, 2020).

Em consequência disso, o processo para efetivar tais medidas requer dois conjuntos de ações que se aplicam para mulher e agressor. Em um deve haver informações administrativas e em outro deve ser considerado a declaração da vítima, além da admissão de provas adicionais.



Este procedimento deve ser realizado com urgência, dentro dos prazos previstos em lei (PARESCHI *et al*, 2016).

Outro fator existente são as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, essas auxiliam na segurança e liberdade da vítima e de seus familiares. Além de funcionar como um alerta ao agressor, pois se descumprir essas formas de proteção poderá receber tratamento mais drástico, resultando em prisão preventiva (BORGES, 2020).

Todavia é extremamente importante que a vítima notifique as autoridades para a agilização de tais medidas, e que não fique dependendo do Direito Penal para suprir suas necessidades, visto que o mesmo é lento e sobrecarregado (BORGES, 2020).

Segundo os artigos 23 e 24 da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência a ofendida, proporciona suporte à sua pessoa, tratando de cautelar seus bens em relação ao agressor, resguardam os bens da sociedade conjugal e particular da mulher (MARTINI, 2009).

Tendo em vista os aspectos observados, mesmo sendo um dos maiores avanços legislativos, existem obstáculos que estão entre os suportes que a Lei deveria ofertar, como a carencia de criação de políticas públicas e sistemas institucionais, que possam ajudar as mulheres a adotarem novas condutas, reconhecer quando estão em uma situação de perigo e sempre buscar ajuda (PARESCHI *et al*, 2016).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha levou muitos anos para ser considerada no ordenamento jurídico. Comprovando que a luta pelos direitos das mulheres é longa e as conquistas aconteceram lentamente.

Observa-se que o cenário anterior à sua criação trazia uma série de desigualdades entre os gêneros, porém, com seu advento, fomentaram-se os direitos reconhecidos da mulher na área jurídica. Essas circunstâncias foram essenciais na história do direito brasileiro e trouxeram garantias à mulher, como as medidas protetivas.

No entanto, apesar desta Lei ser um grande feito para o direito brasileiro das mulheres, ainda existem algumas lacunas que podem ser melhoradas em alguns aspectos. Portanto, devem ser criadas com maior amplitude, políticas públicas nas áreas de saúde, segurança, assistência social e jurídica, destinadas não somente as vítimas, mas também a todas as mulheres que se sentem desprotegidas e inseguras, para que não fiquem vulneráveis a qualquer tipo de violação a sua integridade tanto física quanto moral. Deve ser dada uma maior atenção a políticas



públicas que englobem a área financeira, que é onde a mulher encontra apoio para viver dignamente e não precisar se envolver num ciclo de dependência financeira.

Dessa forma, após a análise das opiniões dos estudiosos sobre o tema e assuntos bibliográficos, conclui-se que as medidas protetivas de urgência são extremamente importantes para a segurança das mulheres. Mas, para sua melhor eficácia, necessita-se de complementação de programas institucionais que atendam as vítimas e também todas as outras mulheres.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. **Perfil das Ocorrências Policiais de Violência contra a mulher**. Rio Grande: Universidade Federal do Rio Grande, 2013.

BORGES, Ana Flávia Silva. **Lei Maria da Penha e os impactos da violência doméstica em tempos de pandemia**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Faculdade de Ipatinga, Ipatinga 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Presidência da República**. 2006.

CAMPOS, Carmem Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídica: O Processo [...]**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling; ANGELIM, Fábio Pereira. **Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela?**. Brasília: Revista de Psicologia da UNESP, 2003.

IBDFAM Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2020, segundo Datafolha. IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8560>. Acesso em: jun. 2022.

MARTINI, Thiara. **A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção à mulher**. 2009. Monografia (Direito) Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

PARESCHI, Ana Carolina Cambeses (Org.) *et al.* **Pensando a segurança pública: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania/Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.